



LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme Previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir do dia primeiro de abril de 2019, o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) na tabela de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, efetivos e comissionados.

Art.2º O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suportará a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessário qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 23 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Concede o reajuste dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e pela lei 1.376/2016, art.2º, aprovou, e eu, Renato de Faria Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2019, o reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), no subsídio dos vereadores de Igaratinga/MG, com base no INPC acumulado no exercício de 2018, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.376/2016.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Legislativo Municipal vigente.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 24 de Abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, Revoga a Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro de 2012.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011, o inciso X, com a seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Inciso do VI do artigo 2º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Secretaria Municipal de Educação.

a) Departamento de Ensino;

Art. 4º. Acrescenta-se, ao artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o inciso X, com seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

I) Seção de Esporte e Turismo

II) Seção de Cultura

a) Coordenadoria de Esportes.

Art. 5º. As competências e funções dos Cargos criados por esta Lei são:

Secretário Municipal de Educação: Ao Secretário Municipal de Educação, compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação próprias do Sistema Municipal de Ensino, cuidar da política de Assistência ao Educando, no que tange à saúde, alimentação, higiene e transporte do escolar; ampliar e manter as atividades da Biblioteca Pública Municipal; promover programas de Educação Profissionalizante e de Educação Especial, gerir os Conselhos ligados à educação e os fundos de desenvolvimento do ensino básico, bem como, realizar outras atividades correlatas.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas a cultura, o esporte e turismo promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades, desenvolvendo o espírito esportivo dos munícipes a promoção e incentivo a cultura e a implementação das atividades inerentes ao turismo em todo âmbito municipal. Realizar outras atividades correlatas.

Chefe de Seção de Esporte e Turismo: Ao Chefe de Seção de Esporte e Turismo compete planejar, organizar e executar as ações desportivas e as relacionadas ao turismo municipal difundindo o esporte e incremento ao turismo ficando responsável pela administração da Unidade pela qual é responsável, em estrita observância as



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.008 – Ano V – 24/04/2019

disposições legais e normativas da administração pública municipal e, qual aplicáveis, as das Legislação Federal e Estadual; exercer a liderança junto ao pessoal subordinado a sua unidade administrativa, promovendo contratos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades, assessorar ao Secretário Municipal da respectiva pasta como outras autoridades em assuntos de competência da sua Unidade; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, distribuição de pessoal nos serviços da Unidade desempenhando outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e Secretário.

Chefe de Seção de Cultura: Ao Chefe de Seção de Cultura compete planejar, organizar e executar as ações culturais no Município, administrar a Seção pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança junto ao Pessoal subordinado à sua Seção, promovendo contatos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades; assessorar ao Secretário Municipal da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, e distribuição de pessoal nos serviços de sua Seção; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e Secretário.

Art. 6º - O inciso VI do artigo 5º da Lei nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a ter nova redação: VI - Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o inciso X, com a seguinte redação:

X - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º. A alínea "d" do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Chefe de Seção de Esportes e Turismo.

Art. 9º. Acrescenta-se ao artigo 7º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 a alínea "h" com a seguinte redação:

h) Chefe de Seção de Cultura.

Art. 10. Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o paragrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Todos os cargos criados pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 22/2011 terão seus reajustes definidos na mesma época e nos mesmos percentuais aplicados aos de secretário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de abril de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do Magistério de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) na tabela de vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério do Município de Igaratinga, alcançando o teto mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 24 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeitura Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público abertura do PL nº 36/19, Pregão Presencial nº 23/19 e Registro de Preço nº 17/19. Objeto: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para aquisição eventual e futura de ar condicionado, termômetro, refrigerador, lixeira, balcão, caixa térmica e armário para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. Abertura dia 10/05/2019 às 09h00min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 1, 2, 16, 26, 36, 357, 698, 358, 376, 390, 393, 687, 418, 423, 432, 438 e 440. O edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Mais informações (37) 3246-1134. Igaratinga, 23/04/19 – Taciana Aparecida Máximo - Pregoeira.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos dispositivos do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Igaratinga, regulado pela Resolução 01/2015 de 01/06/2015 fica convocado pelo presente Edital de Convocação a candidata aprovada, conforme tabela abaixo, visando iniciar o processo de contratação.

| CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
|--|---------------------------|---------------|
| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| Conselheiro Tutelar | Márcia Aparecida de Faria | 11º |

Vossa Senhoria deverá atender TODAS as exigências comprobatórias, apresentando os originais e cópias de documentos exigidos no Edital para serem autenticados.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.008 – Ano V – 24/04/2019

Data, local e horário para comparecimento:

25/04/2019 (quinta-feira)

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG

8h às 11:30 ou 13h às 17h

Contato para esclarecimento de dúvidas:

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

Flávia Cristina de Almeida Mota

(37) 3246-1134 - Ramal 33

Igaratinga, 24 de Abril de 2019.

Valdete Aparecida Silva Pinotti

Presidente do CMDCA